



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

|  |                          |                |  |  |
|--|--------------------------|----------------|--|--|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p> | <b>ASSINATURAS</b>       |                | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p> |  |
|  |                          | Ano            |  |  |
|  | As três séries . . . . . | Kz: 300 750,00 |  |  |
|  | A 1.ª série . . . . .    | Kz: 185 750,00 |  |  |
|  |                          | Kz: 96 250,00  |  |  |
|  |                          | Kz: 75 000,00  |  |  |

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 78/05:**

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 79/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 80/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 81/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 82/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 83/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 84/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 85/05:**

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 86/05:**

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 87/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 88/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 90/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 91/05:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 92/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 93/05:**

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Decreto n.º 94/05:**

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

**Decreto n.º 95/05:**

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 96/05:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística**

| Grupo de pessoal                       | Carreira/Categoria  | Vencimento base |
|--|---|-----------------|
| <i>Técnico superior</i>                | Assessor principal de estatística . . . . .                 | 118 179,60      |
|  | Primeiro assessor de estatística . . . . .                  | 106 924,40      |
|  | Assessor de estatística . . . . .                           | 95 669,20       |
|  | Técnico superior principal de estatística . . . . .         | 75 972,60       |
|  | Técnico superior de estatística de 1.ª classe . . . . .     | 67 531,20       |
|  | Técnico superior de estatística de 2.ª classe . . . . .     | 59 089,80       |
| <i>Técnico</i>                         | Especialista de estatística principal . . . . .             | 59 089,80       |
|  | Especialista de estatística de 1.ª classe . . . . .         | 53 462,20       |
|  | Especialista de estatística de 2.ª classe . . . . .         | 49 241,50       |
|  | Técnico de estatística de 1.ª classe . . . . .              | 45 020,80       |
|  | Técnico de estatística de 2.ª classe . . . . .              | 36 579,40       |
|  | Técnico de estatística de 3.ª classe . . . . .              | 32 358,70       |
| <i>Técnico médio</i>                   | Técnico médio principal estatística de 1.ª classe . . . . . | 28 138,00       |
|  | Técnico médio principal estatística de 2.ª classe . . . . . | 25 324,20       |
|  | Técnico médio principal estatística de 3.ª classe . . . . . | 22 510,40       |
|  | Técnico médio de estatística de 1.ª classe . . . . .        | 19 696,60       |
|  | Técnico médio de estatística de 2.ª classe . . . . .        | 16 882,80       |
|  | Técnico médio de estatística de 3.ª classe . . . . .        | 14 069,00       |
| <i>Pessoal auxiliar de estatística</i> | <i>Pessoal não técnico</i>                                  |                 |
|  | Auxiliar técnico principal de estatística . . . . .         | 20 032,00       |
|  | Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe . . . . .     | 18 780,00       |
|  | Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe . . . . .     | 17 528,00       |
|  | Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe . . . . .     | 16 276,00       |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 96/05**  
de 28 de Outubro

A Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece no seu n.º 2, artigo 13.º, o reajustamento periódico das prestações deferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social;

Em cumprimento daquela disposição, torna-se necessário proceder à referida revisão;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Âmbito)

O presente diploma tem como objectivo a definição dos mecanismos de reajustamento das prestações da Segurança Social.

**ARTIGO 2.º**  
(Pensão de velhice)

1. A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 4474,00.

2. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, situadas entre os Kz: 4475,00 e Kz: 178 761,00 são reajustadas em 6,8%.

3. As pensões de velhice pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 178 762,00 são aumentadas de um montante de Kz: 11 275,00.

**ARTIGO 3.º**  
(Abono de velhice)

1. O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz: 2046,00.

2. Os actuais abonos de velhice pagos pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 2047,00, são aumentadas em 6,8%.

**ARTIGO 4.º**  
(Pensão de invalidez)

1. A pensão mínima de invalidez é fixada em Kz: 4043,00

2. As pensões de invalidez pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 4044,00, são aumentadas em 6,8%.

ARTIGO 5.<sup>o</sup>  
(Pensão de sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz 3895,00

2. As pensões de sobrevivência pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, superiores a Kz: 3896,00, são aumentadas em 6,8%.

ARTIGO 6.<sup>o</sup>  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio

ARTIGO 7.<sup>o</sup>  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 97/05  
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e nos Serviços de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e dos Serviços de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO)

Índice 100 = Kz 69 436,00

| Designação                                    | Estatuto e cargo   | Vencimento base |
|---|--|-----------------|
| Direcção                                      | Director geral do Serviço de Inteligência Externa        | 124 984,80      |
|   | Chefe do Serviço de Informações                          | 124 984,80      |
|   | Director geral-adjunto do Serviço de Intelig. Externa    | 118 041,20      |
|   | Chefe adjunto do Serviço de Informações                  | 118 041,20      |
|   | Director nacional  | 104 154,00      |
|   | Director de gabinete                                     | 104 154,00      |
|   | Director de gab. do direct. geral do Serv. Intelig. Ext. | 104 154,00      |
|   | Chefe de gabinete do chefe do Serv. de Informações       | 104 154,00      |
|   | Director do Centro de Formação Especial                  | 104 154,00      |
|   | Director do Centro de Investig. Científica Humana        | 104 154,00      |
|   | Conselheiro do chefe do Serviço de Informações           | 104 154,00      |
|   | Director-adjunto do Centro de Formação Especial          | 97 210,40       |
| Delegado provincial do Serviço de Informações | 97 210,40  |                 |
| Chefia  | Chefe de departamento nacional                           | 90 266,80       |
|   | Delegado provincial-adjunto do Serv. Informações         | 90 266,80       |
|   | Chefe de departamento integrado ..                       | 90 266,80       |
|   | Chefe de gabinete do director geral-adjunto do SIE       | 90 266,80       |
|   | Chefe de gabinete do chefe-adjunto do SINFO              | 90 266,80       |
|   | Chefe de departamento do Centro de Form. Especial        | 90 266,80       |
|   | Assessor/conselheiro                                     | 90 266,80       |
|   | Chefe de departamento provincial                         | 90 266,80       |
|   | Chefe de repartição                                      | 76 379,60       |
|   | Chefe de categoria ..                                    | 76 379,60       |
|   | Chefe do GOP do Serviço de Informações                   | 76 379,60       |
|   | Chefe de secção  | 69 436,00       |
|   | Chefe de companhia                                       | 69 436,00       |
|   | Chefe de pelotão   | 62 492,40       |
|   | Chefe de brigada   | 62 492,40       |
| Chefe de esquadra                             | 59 020,60  |                 |